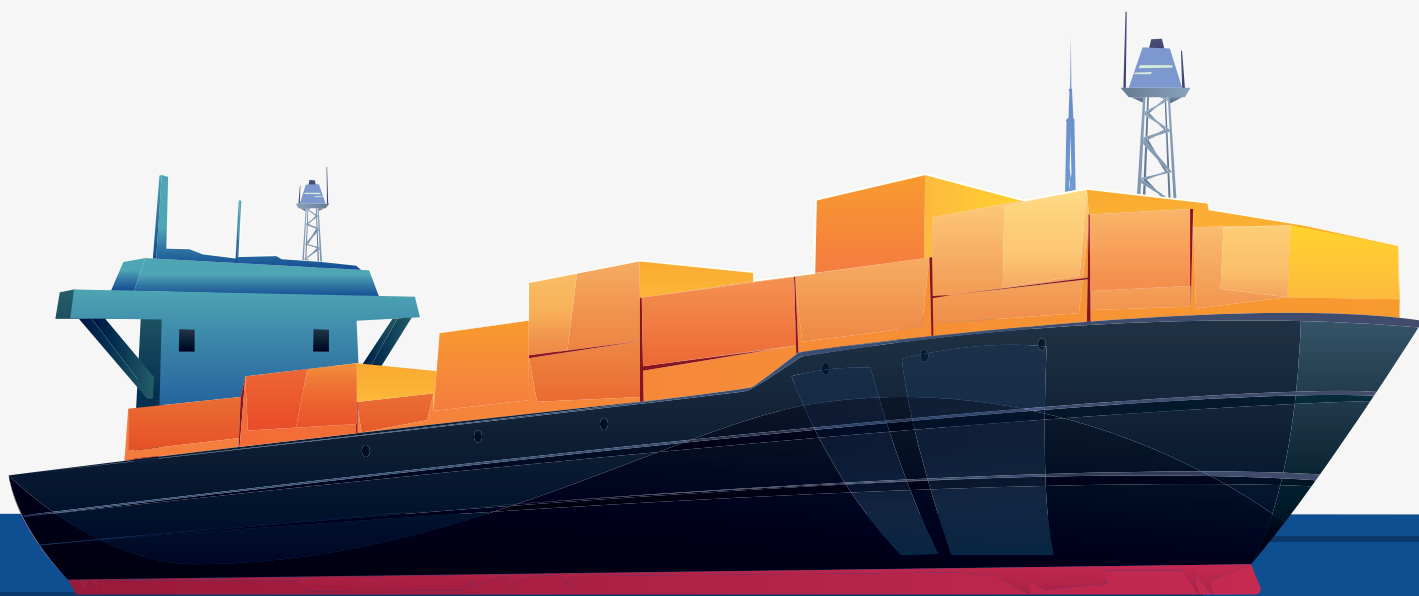




ABAC

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
ARMADORES DE CABOTAGEM

Código de ética



Índice

Mensagem da Diretoria

1. Introdução
2. Princípios e Valores
3. Objetivo e Aplicabilidade
4. Diversidade e Inclusão
5. Sustentabilidade
6. Combate à Corrupção
7. Combate à Fraude
8. Relacionamento entre Integrantes
9. Combate ao Assédio
10. Combate a Práticas Anticoncorrenciais
11. Coleta e Processamento de Dados dos Associados pela ABAC
12. Relacionamento com Prestadores de Serviço
13. Relacionamento com o Poder Público
14. Participação Político-Partidária
15. Conflitos de Interesse
16. Brindes, Hospitalidades e Presentes
17. Doações e Patrocínios
18. Confidencialidade
19. Comunicação Externa
20. Reporte de Denúncias
21. Apuração de Denúncias e Aplicação de Penalidades
22. Revisão
23. Glossário
24. Termo de Ciência e Concordância

Mensagem da Diretoria

A Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem (“ABAC” ou “Associação”) acredita que a integridade é a base para a construção de relações de confiança e respeito mútuo e, por isso, está comprometida em promover um ambiente que respeite as normas de integridade corporativa e as legislações aplicáveis às atividades de transporte marítimo de cabotagem.

A ética e a transparência são pilares essenciais das atividades desta Associação. Nessa medida, a ABAC apresenta seu Código de Ética (“Código”), que estabelece as diretrizes que devem orientar a atuação de todos os Associados, diretores, membros de comitês, colaboradores, terceiros, parceiros e demais partes interessadas na Associação (“Integrantes”).

O cumprimento deste Código é essencial para a manutenção da reputação e o sucesso sustentável da ABAC. Todos os Integrantes, sem exceção, têm a responsabilidade de conhecer e aplicar as diretrizes aqui estabelecidas, contribuindo para um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e alinhado aos mais altos padrões éticos.

Cada um dos Integrantes tem o dever de manter e promover os princípios e valores da ABAC. Somente com a ajuda e o comprometimento de cada um impactaremos positivamente a sociedade em que vivemos.

Boa leitura!

Julian Roger Crispin Thomas
Diretor-Presidente

1. Introdução

Fundada em 12 de março de 1973, a ABAC tem como finalidade contribuir para a expansão do transporte marítimo de cabotagem, bem como a integração com os países do Mercosul.

O presente Código reflete o compromisso da ABAC com a integridade, a transparência e a responsabilidade, assegurando que as atividades da Associação sejam conduzidas de maneira ética e em conformidade com as todas as leis e regulamentos aplicáveis.

Elaborado de forma a refletir os valores que são considerados como fundamentais pela Associação, este Código deve ser observado em conjunto com o Estatuto Social e demais políticas internas da ABAC.

2. Princípios e Valores

Um dos objetivos do presente Código é estabelecer os princípios e valores que deverão nortear as atividades desempenhadas pela ABAC e seus Integrantes. Tais princípios e valores estão em consonância com o compromisso da Associação com os direitos humanos, os direitos difusos, a ética, a integridade e a prevenção e combate à corrupção, fraude e práticas anticompetitivas.

São princípios e valores da ABAC:

- a. **Integridade:** agir em conformidade com os princípios, normas e valores éticos, com o objetivo de assegurar a reputação e a perenidade da Associação;
- b. **Honestidade:** exercer atividades com boa-fé, probidade, transparência e lealdade;
- c. **Responsabilidade:** adotar condutas social e politicamente responsáveis para a Associação e a sociedade como um todo;
- d. **Comprometimento:** cumprir as diretrizes contidas no Estatuto Social da ABAC, neste Código e em demais políticas internas da ABAC;
- e. **Equidade:** buscar o tratamento justo, equânime e não discriminatório a todos os Integrantes, incluindo os que desejem se tornar Integrantes, no que diz respeito ao funcionamento da ABAC;
- f. **Representatividade:** representar e defender, perante o Poder Público, entidades de classe e/ou terceiros, os interesses de seus Associados em relação aos assuntos ligados às atividades marítimas de cabotagem;
- g. **Colaboração:** viabilizar boas relações e diálogo entre os setores público e privado, bem como o ambiente adequado ao desenvolvimento das entidades que atuam no setor de transporte marítimo de cabotagem; e
- h. **Confidencialidade:** manter sigilo sobre informações confidenciais que lhe sejam confiadas, inclusive aquelas recebidas de seus Integrantes perante os demais.

3. Objetivo e Aplicabilidade

Este Código foi elaborado com base nas regras e boas práticas de conduta e ética empresarial e governança corporativa. Ele tem o objetivo de estabelecer as diretrizes que norteiam o comportamento esperado de todos os Integrantes, no decorrer de suas operações e, especialmente na sua relação com a Associação, quando confrontados com as situações descritas em legislações ligadas a temas de integridade corporativa, tais como: (i) Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); (ii) Lei nº 9.613/98 (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), (iii) Lei nº 12.529/2011 (“Lei do CADE”), (iv) Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”); (v) Lei nº 14.133/2021 (“Lei de Licitações”); (vi) Decreto nº 11.129/2022 (“Decreto Regulamentador da Lei Anticorrupção”); entre outras legislações (“Legislação Aplicável”).

Este Código é aplicável a todos os níveis hierárquicos, a todos os Associados e abrange todas as atividades realizadas em nome da ABAC, independentemente do local ou situação. Todos os Integrantes devem conhecer, cumprir e divulgar as diretrizes estabelecidas neste Código, agindo de acordo com os princípios e valores desta Associação.

A observância das diretrizes deste Código é obrigatória para todos os Associados. O ingresso no quadro associativo da ABAC significará a adesão automática a este Código.

Além disso, os Associados devem assegurar que o presente Código seja também observado por todos os integrantes de seus respectivos grupos econômicos que desempenhem atividades de transporte marítimo de cabotagem.

Todos os contratos, convênios e negócios jurídicos celebrados com terceiros em nome da ABAC devem fazer referência a este Código. A depender do caso, tais terceiros deverão, inclusive, assinar o Termo de Ciência e Concordância localizado na última página deste Código.

Este Código é válido por tempo indeterminado, devendo ser distribuído a todos os Integrantes da Associação, que não poderão alegar, em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento, desconhecimento das diretrizes e princípios nele constantes. O Código também poderá ser acessado por qualquer Integrante ou terceiro no sítio eletrônico da ABAC em: <https://abac-br.org.br/>.

As tarefas de divulgação, interpretação, aplicação e atualização das normas deste Código são de atribuição do Comitê de Ética. Além disso, caberá ao Comitê de Ética avaliar possíveis situações de violação às normas deste Código, inclusive no que diz respeito a possíveis casos de conflitos de interesse.

O Comitê de Ética deverá se reunir sempre que surgirem denúncias e/ou fatos que requeiram sua atuação imediata, ou semestralmente para deliberar sobre sugestões apresentadas para melhorias deste Código. Nesse sentido, caberá ao Comitê de Ética:

- a. fazer respeitar os princípios e regras definidos no Estatuto Social, neste Código e em outras políticas internas da ABAC;
- b. interpretar e aplicar as normas deste Código;
- c. avaliar e decidir sobre as possíveis violações deste Código, aplicando, sempre que for o caso, as penalidades previstas de maneira proporcional;

- d. avaliar, conciliar e decidir sobre possíveis casos de conflitos de interesse entre os Associados;
- e. elaborar e submeter à Diretoria, para aprovação da Assembleia Geral, emendas e alterações a este Código; e
- f. acompanhar o cumprimento, pelos Integrantes, das suas obrigações derivadas deste Código, podendo solicitar informações, esclarecimentos e documentos que se façam necessários para este fim.

As regras quanto à criação, eleição de integrantes, reuniões, deliberações e demais atividades do Comitê de Ética estão previstas na Política de Governança e Conflitos de Interesse e devem ser observadas em conjunto com as diretrizes deste Código.

Fica a cargo do Comitê de Ética esclarecer qualquer tipo de dúvida que os Integrantes e terceiros tenham em relação a este Código. Nessa medida, consultas e pedidos de esclarecimento devem ser endereçados para o seguinte e-mail: denuncias@abac-br.org.br.

4. Diversidade e Inclusão

A ABAC valoriza e incentiva a diversidade e a inclusão em todas as suas atividades. Entendemos que um ambiente de trabalho diversificado e inclusivo é essencial para fomentar a integridade, respeito, inovação e a criatividade para garantir o sucesso sustentável da Associação.

Todos os Integrantes serão tratados com dignidade e respeito, independentemente de raça, orientação sexual, nacionalidade, cor, etnia, gênero, idade, religião, deficiência ou qualquer outra característica individual.

A ABAC não tolera qualquer ato discriminatório, preconceituoso ou intolerante, em qualquer espécie de meio de comunicação, inclusive aqueles baseados em identidades de gênero e orientação sexual, religião, raça, cultura, nacionalidade, classe social, idade, características físicas ou intelectuais ou deficiências de qualquer tipo.

5. Sustentabilidade

A Associação e seus Integrantes buscam o equilíbrio entre os pilares ambiental, social e econômico, com o objetivo de garantir o crescimento sustentável das atividades de transporte marítimo de cabotagem.

A ABAC desenvolve sua atividade em respeito ao meio ambiente, cumprindo os padrões estabelecidos nas leis e regulamentações aplicáveis. Além disso, a ABAC está comprometida com a segurança dos seus Integrantes no ambiente de trabalho, bem como com a prevenção da poluição ambiental e do impacto socioambiental em suas operações cotidianas.

6. Combate à Corrupção

Este Código reflete a cultura de integridade e o compromisso com o cumprimento das Legislações Aplicáveis às quais a ABAC está sujeita, dentre as quais a regulação anticorrupção.

A Legislação Aplicável, especificamente pela leitura do artigo 5º da Lei 12.846/2013, expressamente proíbe os Integrantes da ABAC, inclusive Associados e terceiros, que atuem em nome da ABAC de prometer, oferecer, receber ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a ou de agentes públicos, inclusive de administrações públicas estrangeiras e de Pessoas Politicamente Expostas (“PEPs”), nacionais ou estrangeiros.

O descumprimento dessas normas pode acarretar responsabilização pessoal e da ABAC perante a legislação anticorrupção brasileira, além das sanções dos demais regulamentos vigentes no país.

A ABAC adota uma política de tolerância zero quanto à prática de quaisquer atos de corrupção e contrários às disposições da Legislação Aplicável e deste Código. Nessa medida, a ABAC não tolera os seguintes atos:

- a. Oferecer, prometer, dar ou receber algo para ou de agente público, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciar a tomada de decisão ou obtenção de alguma vantagem indevida, seja ela comercial, contratual, regulamentar ou pessoal que, de outra forma, não seria obtida. A simples promessa, sem a efetiva entrega de “algo”, é também considerada um ato de corrupção;
- b. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos de corrupção;
- c. Utilizar-se de pessoa física ou jurídica, ou até mesmo da qualidade de associada (caso aplicável), interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de atos ilícitos praticados;
- d. Influenciar para alterar ou evitar uma ação de agente público e/ou autoridade pública, tais como: imposição de tributo, aplicação de multa, cancelamento de um contrato ou uma obrigação contratual existente;
- e. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- f. Manipular informações, documentos ou sistemas para obter benefícios ilícitos, enganar terceiros ou prejudicar de qualquer forma a ABAC ou seus Integrantes;
- g. Criar, alterar ou utilizar documentos falsos para obter vantagens indevidas ou enganar autoridades, clientes, fornecedores, prestadores de serviço ou outros Integrantes; e
- h. Dificultar, manipular, obstruir ou impedir investigações internas ou externas sobre práticas ilícitas, incluindo ocultação de provas, falsificação de documentos ou intimidação de testemunhas ou vítimas.

Quaisquer dúvidas ou suspeitas relacionadas a condutas que possam estar em conflito com a Legislação Aplicável ou que possam representar violações devem ser comunicadas imediatamente ao Comitê de Ética. Quaisquer solicitações impróprias, tentativas de extorsão por parte de agentes públicos, privados ou pessoas relacionadas, ou até mesmo suspeitas de violação de quaisquer princípios contidos neste Código também devem ser comunicadas prontamente ao

Comitê de Ética. A demora ou a ausência de comunicação injustificada poderá ser considerada como violação às regras deste Código.

Além disso, os Associados devem comunicar ao Comitê de Ética, de forma tempestiva, o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes que possam representar violações à legislação aplicável, assim como prestar as informações solicitadas pela ABAC relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam condutas ilegais e/ou questões éticas. Da mesma maneira, a demora ou a ausência de comunicação injustificada poderá ser considerada como violação às regras deste Código.

7. Combate à Fraude

As fraudes são condutas de má-fé e têm por objetivo a obtenção de vantagens indevidas para si ou para terceiro. Essas ocorrências podem manifestar-se de várias maneiras, incluindo, mas não se limitando a: (i) falsificação ou adulteração de documentos ou informações; (ii) assinatura de documentos sem autorização ou poderes apropriados; (iii) apropriação indébita; (iv) desvio financeiro; (v) alteração ou manipulação de resultados, entre outras. Estes exemplos são ilustrativos e não cobrem todas as possíveis formas de ocorrência.

A legislação, as normas e os princípios contábeis devem sempre ser observados. Nesse sentido, as demonstrações financeiras da ABAC devem ser precisas, completas e verdadeiras. Todas as transações financeiras e contábeis precisam estar devidamente registradas e suportadas por documentação comprobatória, não sendo admitidos registros contábeis falsos ou fictícios.

Qualquer conduta ou até mesmo suspeita de fraude deve ser comunicada imediatamente para o Comitê de Ética. A demora ou a ausência de comunicação injustificada poderá ser considerada como violação às regras deste Código.

8. Relacionamento entre Integrantes

O compromisso com um ambiente de trabalho ético e respeitoso é uma responsabilidade compartilhada por todos os Integrantes da ABAC. Portanto, é imperativo que todos os Integrantes se comportem de maneira ética e adequada em suas interações.

Não é permitido utilizar ou abusar das funções para solicitar favores ou serviços pessoais de outros Integrantes. Qualquer abuso de poder ou autoridade que resulte em ações que contrariem leis e regulamentos é estritamente proibido.

Além disso, é importante destacar que a ABAC não tolera quaisquer tipos de assédio e discriminação. Tais condutas podem se dar de diversas formas, incluindo ações verbais, físicas, visuais, psicológicas ou sexuais, e podem se apresentar como assédio moral, assédio sexual, humilhação, avanços indesejados, insultos raciais, compartilhamento de material ofensivo, comentários ou solicitações inapropriadas, retaliações, ameaças etc., devendo ser todas igualmente repreendidas.

9. Combate ao Assédio

A ABAC não tolera qualquer tipo de assédio, moral ou sexual e discriminação.

O assédio moral é a exposição repetitiva e proposital da pessoa a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, por meio de gestos, palavras e/ou comportamentos. O assédio moral manifesta-se de três modos distintos:

- a. Vertical:
 - Descendente (assédio praticado por superior hierárquico)
 - Ascendente (assédio praticado por subordinado)
- b. Horizontal: assédio praticado por colegas de trabalho sem distinção hierárquica
- c. Misto: assédio vertical e horizontal praticados simultaneamente

É importante comentar que a cobrança por resultados e metas, avaliações de desempenho e o aumento de volume de trabalho fazem parte das atividades profissionais e não caracterizam assédio moral, exceto se realizados por meio de atos humilhantes ou discriminatórios, com intuito de prejudicar o colaborador.

O assédio sexual é um comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal ou física, que tem como objetivo contatos físicos forçados, convites inconvenientes, cujas características correspondem a se aproveitar para manter o emprego da vítima, influenciar em promoções, humilhação e intimidação.

O assédio sexual é crime tipificado no Código Penal, quando cometido por alguém de nível hierárquico superior ou com ascendências inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, se enquadra na Lei nº 10.224/01 artigo 216-A.

Por outro lado, a importunação sexual pode ser cometida em qualquer ambiente por qualquer pessoa de cargo similar e/ou subordinado, não havendo necessidade de relação hierárquica, conforme previsto na Lei nº 13.718/2018 artigo 215-A.

10. Combate a Práticas Anticoncorrenciais

A ABAC está comprometida em conduzir suas operações de maneira íntegra e em total conformidade com a Legislação Aplicável e demais normas e regulamentos do Direito da Concorrência.

Neste sentido, as reuniões entre os Integrantes que são também concorrentes se prestarão a discutir temas de interesse da indústria, mas jamais temas concorrentialmente sensíveis, tais como: preços, descontos, condições comerciais, clientes, fornecedores de cada Integrante, salários e benefícios ofertados aos funcionários de cada Integrante, planos de investimento, marketing, informações não públicas sobre marcas e patentes e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou quaisquer outros assuntos de caráter comercial ou estratégico.

Da mesma forma, todas as reuniões realizadas entre os Integrantes contarão com uma agenda prévia, circulada com antecedência, e uma ata das discussões, enviada posteriormente aos participantes. É obrigação de todo e cada Integrante garantir que quaisquer discussões respeitarão as regras de defesa da concorrência, previstas na Lei do CADE,

e que qualquer discussão envolvendo temas concorrencialmente sensíveis, caso iniciada, seja imediatamente interrompida.

É proibido aos Integrantes realizar:

- a. Fixação ou combinação de preços de bens, serviços, territórios, mercados ou clientela com outros Integrantes da ABAC ou terceiros, ou praticar qualquer conduta que fira o Direito da Concorrência em qualquer mercado, especialmente o de transporte marítimo de cabotagem;
- b. Utilizar qualquer vantagem injusta sobre um Integrantes por meio de manipulação, ocultação, abuso de informações privilegiadas, deturpação de fatos relevantes, interferindo em contratos com fornecedores, concorrentes ou qualquer outra negociação injusta;
- c. Tentar coagir, por meios abusivos ou fraudulentos, clientes ou distribuidores a deixarem de adquirir produtos ou serviços de outros Integrantes da ABAC ou quaisquer terceiros;
- d. Praticar, sozinho ou com quaisquer Integrantes da ABAC ou terceiros, qualquer tipo de estratégia que vise a limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, especialmente no mercado de transporte marítimo de cabotagem; e
- e. Não respeitar as informações confidenciais e os direitos de propriedade intelectual desta Associação e seus Integrantes.

11. Coleta e Processamento de Dados dos Associados pela ABAC

No âmbito de suas atividades, a ABAC poderá coletar dados relativos às atividades de seus Integrantes, inclusive, Associados. Nestes casos, quaisquer dados deverão ser enviados por cada Associado exclusivamente ao Diretor-Executivo e/ou aos funcionários da ABAC, não podendo estes, em nenhuma hipótese, distribuir os dados individuais e desagregados de um Associado a quaisquer outros.

Todos os dados recebidos pela ABAC de seus Associados deverão ser adequadamente processados e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), a fim de que sejam agregados e anonimizados, de modo a retirar sua sensibilidade concorrencial previamente a sua divulgação aos demais Associados.

12. Relacionamento com Prestadores de Serviço

Os Integrantes da ABAC se comprometem a não se envolver em negócios que possam afetar suas reputações ou idoneidade. Neste sentido, os Integrantes da ABAC devem pautar suas relações com prestadores de serviços com foco na integridade e ética.

É dever de todos os Integrantes conduzir suas relações jurídicas de modo a preservarem a reputação dessa Associação e exercerem os máximos esforços para não se relacionarem com terceiros inidôneos.

A seleção e a contratação de prestadores de serviço da ABAC serão pautadas em critérios técnicos, profissionais, éticos e de preservação do meio ambiente. Nessa medida, as contratações da Associação devem priorizar os prestadores de serviço que ofereçam uma adequa-

da relação custo-benefício, sem prejuízo da qualidade da prestação do serviço ou do produto, que respeitem as normas trabalhistas e de proteção ao meio ambiente, e que tenham políticas e práticas de integridade em vigor.

13. Relacionamento com o Poder Público

A ABAC está comprometida em manter um relacionamento ético, lícito e transparente com a Administração Pública em qualquer esfera (municipal, estadual e federal) em defesa dos direitos de seus Associados.

As interações com agentes públicos serão sempre conduzidas de maneira íntegra, respeitando a Legislação Aplicável, e evitando qualquer comportamento que possa ser interpretado como tentativa de influenciar indevidamente decisões de agentes públicos ou para obter vantagens ilícitas.

As comunicações com os agentes públicos deverão seguir as normas da Administração Pública sobre formalização e, na medida do possível, deverão oferecer a identidade do interlocutor da ABAC, a identificação do acompanhante, se houver, data e hora do encontro e, quando for o caso, as razões dos pedidos de urgência.

As reuniões com agentes públicos deverão ser realizadas preferencialmente com a participação de pelo menos 2 (dois) representantes dos Associados, além do Diretor Executivo, e, deverão ter suas pautas e atas formalizadas e registradas, para fins de controle interno da Associação. Todavia, caso seja impraticável a participação dos representantes dos Associados, o Diretor Executivo será competente para realizar a reunião, devendo reportar o conteúdo que foi discutido para a Diretoria na maior brevidade possível.

Caso o agente público inicie conversas antiéticas ou que possam violar as normas deste Código, o Integrante deve interrompê-lo educadamente e se retirar da conversa. Na sequência, o Integrante deve comunicar imediatamente o ocorrido ao Comitê de Ética. É obrigação de todo Integrante reportar ao Comitê de Ética qualquer situação antiética ou de conflito de interesse que envolva agentes públicos.

14. Participação Político-Partidária

A ABAC respeita as escolhas e participações político partidárias de todos os seus Integrantes. No entanto, é proibida a doação de recursos da ABAC para políticos e partidos políticos, bem como o financiamento de candidaturas com recursos da Associação.

É vedada a utilização de ativos da ABAC, direta ou indiretamente, para a realização ou participação em campanha eleitoral ou partidária.

Também é proibido utilizar os ativos da ABAC, direta ou indiretamente, ou fazer qualquer tipo de declaração ou representação em nome da Associação para a realização de campanha eleitoral própria ou para outrem.

15. Conflitos de Interesse

É essencial que todos os Integrantes ajam de maneira imparcial e evitem situações que possam comprometer sua capacidade de tomar decisões objetivas e em prol da Associação. Os Integrantes da ABAC têm o dever de lealdade perante seus Associados, devendo defender seus legítimos interesses sempre que necessário, fundamentando seu comportamento em atitudes que não coloquem em risco a reputação e a perenidade da Associação.

A ABAC não permite qualquer privilégio específico para qualquer associado, respeitando-se a votação colegiada como prática decisória principal. A força associativa deve sempre permear as tomadas de decisões da Associação.

As diretrizes e regras quanto a situações de conflitos de interesse e avaliação de possíveis casos estão previstas na Política de Governança e Conflitos de Interesse e devem ser observadas em conjunto com as diretrizes e regras deste Código. Caberá ao Comitê de Ética analisar e decidir sobre qualquer situação que possa configurar um conflito de interesse.

16. Brindes, Hospitalidades e Presentes

A entrega, oferta, promessa e recebimento e entrega de brindes, hospitalidades e presentes por Integrantes da ABAC devem ser conduzidas com transparência e em conformidade com os princípios éticos da Associação. É estritamente proibido entregar, ofertar, prometer ou receber qualquer tipo de benefício, seja de forma implícita ou explícita, que possa influenciar, ou aparentar influenciar, decisões de negócios ou comprometer a integridade desta Associação e de seus Integrantes.

Para fins deste Código, considera-se:

Brindes: itens de uso corporativo e sem valor comercial, como, por exemplo, cadernos, calendários, agendas, canetas, chaveiros, camisetas e bonés, entre outros, usualmente indicados com a logomarca do ofertante.

Hospitalidades: convites para eventos de entretenimento, cortesias, refeições ou viagens dentro do escopo corporativo.

Presentes: itens com valor comercial e de uso pessoal como joias, chocolates, bebidas, flores, entre outros; presentes não possuem as mesmas características dos brindes e hospitalidades e, por vezes, podem ser confundidos com favores, podendo gerar conflito de interesses.

No que tange ao relacionamento com agentes públicos, é permitida a entrega, oferta, promessa ou recebimento de brindes e hospitalidades até o valor de R\$ 200,00 (duzentos Reais). Além disso, os Integrantes devem observar situações como, por exemplo, a proximidade de celebração de contrato público, edição de legislações, ou qualquer evento que possa ser identificado ou relacionado à tentativa de obtenção de vantagem indevida. Caso o valor de brinde ou hospitalidade ultrapasse o limite acima, o Comitê de Ética deverá ser comunicado para autorizar ou não o oferecimento ou o recebimento do brinde ou hospitalidade, observados os princípios de razoabilidade e conveniência. A entrega, oferta, promessa ou recebimento de presentes é vedada em qualquer hipótese.

No que tange ao relacionamento com agentes privados, é permitida a entrega, oferta, promessa ou recebimento de brindes e hospitalidades, até o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais). Caso o valor de brinde ou hospitalidade ultrapasse o limite acima, o Comitê de Ética deverá ser

comunicado para autorizar ou não o oferecimento ou o recebimento do brinde ou hospitalidade, observados os princípios de razoabilidade e conveniência. A entrega, oferta, promessa ou recebimento de presentes é vedada em qualquer hipótese.

Não obstante o exposto acima, é importante ressaltar que os atos de entrega, oferta, promessa ou recebimento de brindes e hospitalidades para agentes públicos e privados não devem ocorrer de forma habitual para uma mesma pessoa e, em hipótese alguma, devem comprometer, nem mesmo gerar impressão ou mera aparência de impropriedade de conduta que possa comprometer a integridade ou a reputação da ABAC. Além disso, é proibido o oferecimento ou recebimento de qualquer valor em dinheiro, cartões de crédito, débito, pré-pagos, PIX, boletos, créditos para casa de aposta ou quaisquer outros meios de pagamento de ou para agentes privados e públicos.

17. Doações e Patrocínios

As doações e patrocínios realizados pela ABAC devem estar alinhados com os princípios e valores definidos neste Código. É proibido realizar doações ou patrocínios que possam ser interpretados como atos de corrupção, suborno, propina ou que comprometam de qualquer forma a integridade da ABAC.

Nessa medida, são proibidos patrocínios ou doações de cunho político ou religioso de qualquer natureza. Além disso, não são permitidas contribuições com o propósito de obter vantagem indevida ou como pagamento de facilitação. Quando direcionados a entes e agentes públicos, as doações e patrocínios devem respeitar adicionalmente os limites e diretrizes previstos nas Legislações Aplicáveis e regulamentos correlatos, sejam estes nacionais e/ou estrangeiros, caso aplicável.

Não obstante o exposto acima, doações ou patrocínios deverão sempre ser aprovados previamente pelo Comitê de Ética, que avaliará os eventuais riscos de integridade relacionados àquela doação ou patrocínio. As decisões sobre a realização de doações ou patrocínios deverão ser documentadas e registradas pelo Comitê de Ética para fins controle interno.

18. Confidencialidade

É dever de todos os Integrantes tratar adequadamente as informações confidenciais e somente divulgar ou compartilhar tais informações com outros Integrantes ou terceiros que delas necessitem para o desempenho de suas atividades na ABAC.

Os Integrantes se comprometem a não utilizar ou revelar, direta ou indiretamente e a qualquer momento, a quem quer que seja, qualquer informação classificada como confidencial ou sigilosa, da ABAC ou de seus Integrantes, mesmo após a perda da qualidade de associado, rescisão de contrato de trabalho ou relação comercial, conforme aplicável.

Não podem ser reproduzidos e divulgados documentos, arquivos, estudos, projetos etc. de uso restrito ao âmbito interno, em virtude de possíveis danos que podem causar aos interesses da ABAC e de seus Associados. Os Integrantes são responsáveis pela guarda e proteção dos seus arquivos, inclusive os eletrônicos, que devem ser mantidos ordenados, por se constituírem propriedade da Associação.

19. Comunicação Externa

As comunicações da ABAC com a mídia e outros setores da sociedade deverão ter o caráter informativo e elucidativo, com informações precisas, claras e oportunas, tendo em vista a divulgação de questões relevantes e a promoção de interesses da Associação.

Compete ao Diretor-Presidente, ou ao Diretor-Executivo, mediante delegação de competência, atuar como porta-voz oficial da Associação. Fica vedado a qualquer outro membro da entidade, salvo com autorização expressa do Diretor-Presidente, pronunciar-se em nome da Associação perante a imprensa escrita, falada ou visual. Em temas de alta relevância, o Diretor-Presidente deverá consultar previamente a Diretoria da Associação, assegurando que as manifestações públicas reflitam os interesses coletivos de todos os Associados, respeitando, em casos específicos, a individualidade de opiniões sem que haja contrariedade aos interesses dos demais Associados.

Os Associados, por si ou por terceiros, devem se abster de emitir manifestações em nome da ABAC, salvo quando estiverem expressamente autorizados para tanto pelo Diretor-Presidente. Os Associados também devem se abster de manifestar opinião que possa prejudicar a imagem da ABAC ou ter efeitos deletérios a sua atuação.

20. Reporte de Denúncias

Qualquer tipo de violação ou suspeita de violação das diretrizes e normas deste Código e de outras políticas internas da ABAC devem ser comunicadas na maior brevidade possível ao Comitê de Ética por meio do seguinte e-mail: denuncias@abac-br.org.br. Caso seja do interesse do denunciante, o reporte poderá ser feito de maneira anônima ou presencial.

Sempre que possível, as denúncias deverão ser descritas detalhadamente, com informações sobre autores e possíveis testemunhas, e acompanhadas de provas documentais ou de outra natureza, que contribuam para a apuração dos fatos reportados.

O Comitê de Ética ficará a cargo de avaliar as denúncias e decidir sobre as possíveis medidas de apuração a serem realizadas. No caso da denúncia se tratar de um dos integrantes do Comitê de Ética, este será afastado do processo de apuração da denúncia, com objetivo de evitar quaisquer conflitos de interesse, e os membros restantes serão competentes para conduzir a investigação.

Cabe destacar que a ABAC adota uma política de tolerância zero em relação a qualquer forma de retaliação contra qualquer pessoa física ou jurídica que, de boa-fé, reportem violações a este Código que participem ou cooperem com investigações relacionadas a eventuais denúncias, inclusive por meio de testemunhos, levantamento de provas, entre outras contribuições.

21. Apuração de Denúncias e Aplicação de Penalidades

A Associação está comprometida em assegurar que todas as denúncias sobre possíveis violações a este Código ou qualquer política interna da Associação sejam conduzidas de forma confidencial, justa e imparcial.

O processo de apuração ficará sob a responsabilidade do Comitê de Ética que poderá delegar as medidas de apuração para agentes internos e/ou consultores externos. Os responsáveis pela

apuração poderão designar entrevistas para apuração dos fatos, assim como quaisquer medidas administrativas, desde que pertinentes à investigação.

As medidas de apuração e as decisões do Comitê de Ética a respeito das possíveis violações deste Código e de outras políticas internas da ABAC deverão ser documentadas e registradas para fins de controle interno.

O descumprimento das diretrizes aqui contidas poderá resultar em medidas disciplinares, incluindo advertências verbais ou escritas, suspensão ou, em casos mais graves, demissão com ou sem justa causa (em caso de integrantes do quadro administrativo da ABAC), desligamento da Associação e interrupção das relações institucionais e/ou comerciais.

O Comitê de Ética deverá, anualmente, em Assembleia Geral, reportar todos os casos que violaram o presente Código.

22. Revisão

O presente Código será revisado a cada dois anos para assegurar que continue a refletir os valores da organização e esteja alinhado com as melhores práticas de mercado e a legislação aplicável.

Glossário

Administração Pública

Órgãos e entidades do Poder Público, nacional ou estrangeiro incluindo empresas e entidades sob seu controle ou por ele criadas.

Agente Público

Indivíduo que, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

Agente Privado

Entidade ou indivíduo que atua em nome próprio ou de terceiros, realizando atividades econômicas no setor privado e sem exercer mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

Armadores de Cabotagem

Empresas de navegação regularmente constituídas de acordo com o disposto nas leis brasileiras, com sede no Brasil, tendo como objeto principal o transporte aquaviário de cargas, autorizadas a operar pelo órgão competente como “Empresas Brasileiras de Navegação” na navegação de cabotagem, conforme previsão no Estatuto Social da ABAC.

Assédio Moral

Comportamento repetitivo e prolongado que visa a humilhar, degradar ou constranger um indivíduo no ambiente de trabalho. Esse tipo de assédio pode incluir práticas como críticas constantes, isolamento, atribuição de tarefas impossíveis ou irrelevantes, disseminação de boatos, entre outras condutas e comportamentos que criam um ambiente de trabalho hostil e degradante para a vítima.

Assédio Sexual

Conduta abusiva de natureza sexual, na qual pressupõe-se uma relação de trabalho entre assediador e vítima, com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual. Não é necessário haver toque físico para configurar uma conduta como assédio sexual, podendo sua caracterização ocorrer na forma verbal.

Associados

São os Armadores de Cabotagem que, sem impedimentos legais e cumpridos os requisitos previstos no Estatuto Social da ABAC, forem admitidos como tais, mediante deliberação da Diretoria da Associação.

Corrupção

Ação direta ou indireta que implique em oferecer, sugerir, prometer ou solicitar, exigir e aceitar vantagens indevidas, de qualquer natureza – financeira ou não – tais como suborno, propina, favorecimentos etc. O objetivo destas condutas é a realização ou omissão de atos inerentes às atribuições, visando benefício indevido para si ou para terceiros.

Fraude

Ato intencional de um ou mais colaboradores, diretores, conselheiros, ou terceiros para obter Vantagem Indevida e enriquecimento pessoal, em detrimento dos recursos da ABAC ou de seus ativos, incluindo, mas não se limitando: Falsificar documentos; adulterar resultados para o cumprimento de metas, seja para alcançar resultados positivos, seja para mascarar resultados negativos; utilizar procedimentos que violem diretamente a legislação em vigor, inclusive as relativas a obrigações fiscais, com vistas a suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório; furtar ou utilizar indevidamente os recursos, financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de terceiros; utilizar, enviar a terceiros ou divulgar indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras.

Integrantes

Todos os Associados, diretores, membros de comitês, colaboradores, terceiros, parceiros e demais partes interessadas na Associação.

Pagamento de Facilitação

Conhecidos como pagamentos “facilitadores”, “aceleradores” ou “taxa de urgência” não instituídos por leis, eles são, geralmente, pequenas quantias em dinheiro entregues em troca de assegurar ou agilizar o andamento de um trâmite ou ação necessária, sobre os quais o responsável pelo pagamento tenha um direito por lei ou de outro tipo.

Pessoa Politicamente Exposta

Pessoas expostas politicamente são agentes públicos e seus familiares que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, nos termos da Resolução COAF nº 40/2021.

Poder Público

Órgãos e entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual ou municipal, autarquias, empresas públicas, nacionais ou estrangeiras, incluindo suas subsidiárias ou controladas e empresas privadas que prestam serviço público por concessão, autorização ou permissão, além de organizações públicas internacionais e partidos políticos.

Políticas Internas

São o conjunto de regras que regem os valores e as formas de conduta que uma organização adota. Elas estabelecem os direitos e as obrigações entre a organização e as pessoas e entidades com quem ela se relaciona. No caso da ABAC, são políticas internas o Estatuto Social, o Código de Ética, a Política de Governança Corporativa e esta Política, assim como qualquer outra política que esteja em vigor concomitantemente com esta Política e seja de aplicação aos Membros da Associação.

Prestadores de Serviço

Pessoas físicas ou jurídicas que sejam fornecedores em geral, consultores, parceiros, terceiros contratados ou subcontratados, através de contrato formal ou não, inclusive aqueles que prestam serviços e interagem com a Administração Pública ou com terceiros em nome da Associação.

Retaliação

A retaliação é qualquer ação que tenha o propósito de punir, intimidar ou prejudicar uma pessoa física ou jurídica que tenha levantado uma preocupação legítima ou colaborado com a investigação de uma violação deste Código e demais políticas internas da ABAC.

Vantagem Indevida

Oferta de qualquer coisa de valor para agentes públicos, privados ou terceira pessoa a estes relacionados, tais como dinheiro, presentes, doações, com o objetivo de obter benefícios ou privilégios indevidos.



Termo de Ciência e Concordância

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética da ABAC e estou ciente das diretrizes e regras aqui estabelecidas e sua relevância para as minhas atividades.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, estando sujeito às medidas cabíveis previstas neste Código em caso de violação.

Estou ciente de que a ABAC tem o direito de alterar o Código em qualquer aspecto e a seu exclusivo critério e que eventuais alterações ao Código deverão ser objeto de nova concordância.

Integrante/Prestador de Serviço: _____

CNPJ: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

Data: _____

Assinatura: _____

